

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 041/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO PROJETO FULGÊNCIO, LOCALIZADA NA AGROVILA 15, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE.

Unidade requisitante	Secretaria de Infraestrutura
Responsável	Francisco Macilom Nunes Aquino

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente instrumento tem por objetivo encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista/PE, na urbanização da praça do Projeto Fulgêncio, localizada na agrovila 15, vinculada ao **Contrato de Financiamento – FINISA nº 0624329-70**, conforme especificações e quantidades descritas nos projetos, plantas, planilhas e memorial descritivo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Projeto Fulgêncio é um perímetro irrigado criado pela CHESF (Companhia Hidrelétrica do Vale do São Francisco) com o objetivo de beneficiar as pessoas afetadas pela construção da Barragem de Itaparica (Hidrelétrica Luiz Gonzaga). Localizada entre os municípios de Glória, na Bahia, e Jatobá, em Pernambuco, essa barragem exigiu a realocação das populações das áreas submersas, que em 1988 foram transferidas para novas localidades construídas para abrigá-las.

Nesse processo, 1.545 famílias foram assentadas no Projeto Fulgêncio, então conhecido como Caraíbas, recebendo indenizações pelos danos físicos e econômicos relacionados à perda de propriedades, como moradias e atividades econômicas.

O projeto está situado na zona Nordeste do município de Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco e possui grande importância na economia do município, haja vista ter como

cultura principal a banana, seguida da goiaba, da uva e da manga, que corresponderam a 69%, 11%, 8% e 6% do VBP em 2023, respectivamente.¹

Destarte, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos moradores e visando a modernização do local, a gestão municipal teve a iniciativa de celebrar um Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesas de Capital – Garantia da União, tendo como uma de suas prioridades a urbanização da praça localizada na agrovila 15.

Indubitavelmente, a urbanização da praça da Agrovila 15, situada no Projeto Fulgêncio, acarretará significativos benefícios para a população local, especialmente em aspectos ligados à qualidade de vida e ao lazer. A nova infraestrutura proporcionará um espaço adequado para passeio e recreação das crianças da comunidade, promovendo o convívio social e o bem-estar. Cumpre ressaltar que o projeto da praça contempla, ainda, a acessibilidade para pessoas com deficiência, com a previsão de rampas que garantirão o acesso facilitado a todos.

Além disso, a pavimentação da praça contribuirá para a redução da poeira — um dos principais fatores desencadeadores de gripes, resfriados, alergias e asma — e evitará a formação de lama nos períodos chuvosos, que pode causar diversas outras doenças. Dessa forma, a pavimentação da praça não representa apenas uma melhoria na infraestrutura, mas também um importante avanço para a saúde pública, ao proporcionar condições mais dignas e seguras para os moradores.

Ademais, a urbanização da praça contemplará a instalação de iluminação pública adequada, medida imprescindível diante das condições atuais do local, que apresenta baixa luminosidade e presença de mato alto nas proximidades da futura praça.

Assim, a urbanização da praça proporcionará um espaço público adequado para lazer e convívio social da população da zona rural, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. Ademais, ao garantir a pavimentação e a iluminação adequada, contribuirá para a redução de riscos à saúde e à segurança dos moradores, reafirmando o compromisso do poder público com a promoção do bem-estar coletivo e o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da urbanização da praça do Projeto Fulgêncio, vinculada ao **Contrato de Financiamento – FINISA nº 0624329-70**, conforme especificações e quantidades descritas nos projetos, plantas, planilhas e memorial descritivo.

¹ [Projeto Público de Irrigação Fulgêncio — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Codevasf](#)

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2024, portanto, enquadra-se como obra, nos termos do art.6º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A despeito da nova lei de licitações e contratos não definir obra comum de engenharia e obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados por diversas empresas permite classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tal contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual, contudo, ainda não foi publicado.

Há também previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria de Infraestrutura, conforme informação na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela Secretário Francisco Macilom Nunes Aquino.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, o que determina a escolha da modalidade do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, pregão.

No caso em tela, a modalidade adequada será a concorrência, na forma eletrônica, como preceitua a lei. *In verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Para habilitação do licitante é necessário observar o art. 62 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A documentação jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, o que pode ser comprovado pelo contrato social, estatuto ou outros documentos, conforme o edital. Já a qualificação técnico-profissional, segundo a lei supracitada, será restrita a: i) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características similares; ii) certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional que demonstrem capacidade operacional, equivalente ou superior, na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional; iii) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; iv) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade; e v) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No concernente aos atestados ou certidões, estes podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente. A exigência de atestados deverá ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, o que deve ser definido pela equipe de engenharia do município e o responsável pelo projeto.

O edital pode prever a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância. Segundo a súmula do TCU n.º 263:

Para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Quanto à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira o termo de referência e edital devem seguir o elencado nos arts. 68 e 69, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021.

A apresentação dos documentos deverá ser exigida apenas ao licitante vencedor, salvo nos casos em que seja previsto em edital a mudança de fases, isto é, a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme decisão da equipe técnica e agente de contratação. O edital também deve conter cláusula que exija, sob pena de desclassificação, declaração de que a

proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas brasileiras, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.

- REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados nas licitações. Tais regimes foram definidos no art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Observando ao disposto nos incisos XXVIII ao XXXII do artigo aludido acima, observa-se que são dois os regimes de execução em que o objeto da licitação em planejamento se enquadra: i) empreitada por preço unitário e ii) empreitada por preço global.

Neste sentido, O TCU apresentou, no Acórdão 1977/2013 – Plenário, um quadro indicando vantagens e desvantagens e indicações para os dois regimes de execução²:

² Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n.º 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"> Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha; e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa. 	<ul style="list-style-type: none"> Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993). 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de estudos e projetos; Elaboração de pareceres e laudos técnicos; Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral. 	<ul style="list-style-type: none"> Exige rigor nas medições dos serviços; Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; Favorece o jogo de planilha; Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado. 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.

Desta maneira, considerando que a indicação do Tribunal de Contas da União (TCU), em casos de serviços delimitados e com poucas alterações, sendo a incerteza mínima, é a empreitada por preço global, por possuir quantitativos que têm relevada precisão intrínseca no seu levantamento, ou possuam ínfima probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato, salvo melhor juízo da equipe técnica do município ao realizar o Termo de Referência.

Assim, na Empreitada por Preço Global as quantidades dos serviços a serem executados podem ser definidas com precisão, de modo que permita a geração de levantamento dos quantitativos com alta precisão, incluindo um detalhamento completo de todos os componentes da construção, de modo a minimizar a incerteza na orçamentação.

- VISTORIA

Por ser uma construção – envolve pavimentação e iluminação –, evidencia-se a necessidade de avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, devendo o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra. Caso haja entendimento por parte da equipe técnica e agente de contratação, o edital poderá prever a substituição da vistoria prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra.

- SUBCONTRATAÇÃO

Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Em caso de subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- DA GARANTIA

Deverá ser exigida garantia de proposta, a garantia adicional e a garantia de execução, tendo em vista o valor do objeto, a importância da obra e a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado³.

A primeira garantia, deverá seguir o que preceitua o artigo 58 da Lei n.º 14.133/2021, não podendo ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser exigida de todos os licitantes e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, à escolha do licitante, não podendo ser exigido que os licitantes forneçam a garantia antes da apresentação das propostas, para que não haja identificação antecipada dos concorrentes.

A segunda é exigida quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado da administração, art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021. O objetivo é desencorajar a oferta de propostas inexequíveis e proporcionar maior segurança a administração pública quanto ao adimplemento do objeto. Tal garantia não exclui as demais, portanto, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazos de vigência.⁴

³ <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/>

⁴ <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>

Por fim, a garantia de execução contratual, podendo ser exigida até 5% do valor inicial do contrato, tem como escopo assegurar o adimplemento e a efetiva entrega da obra, ou seja, para que o poder público e a população não tenham prejuízos incalculáveis, o melhor a se fazer, quando se tem um valor expressivo, é exigir tal garantia.

- PAGAMENTO

Os pagamentos só poderão ser efetuados após a realização das medições pela fiscalização técnica.

Cada medição deverá ser realizada com a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados, isto é, em estrita consonância com a unidade ou quantidade de cada item medido e efetivamente executados na obra.

A medição deverá corresponder à unidade/quantidade/etapa prevista em cronograma, devidamente atestada pela fiscalização da obra em cada fase. Nas datas mensais previstas no cronograma físico-financeiro, corresponderá uma aferição da obra ou serviço executado.

O contratado também deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O contratado deverá entregar nota fiscal correspondente a parcela executada, em conjunto com as certidões de regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, todas atualizadas.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias.

- PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Não há nenhum óbice para a participação de consórcio, devendo ser observada as seguintes recomendações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, termo de referência e contrato;

1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital, anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

1.8. Aplicar quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1.10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;
- 1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer condição previsto em contrato, com a devida comprovação;
- 1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP;
- 1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto deste ETP;
- 1.7. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 1.8. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.
- 1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 1.10. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos que possa causar a contratante e a terceiros, pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- 1.11. Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.12. A contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços do contrato será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência, recomenda-se que seja maior que o prazo de execução, tendo em vista que há o prazo disponibilizado para o início da execução, o qual deve ser de no mínimo 5 (cinco) dias, a contar da ordem de serviço expedida pela demandante.

Nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de processo para a definição de possíveis sanções administrativas.

-REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- i) Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- j) Durante o projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade;
- k) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas e equipamentos, além do fornecimento de EPIS para a correta execução dos serviços contratados;
- l) Responsabilização por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- m) O recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei n.º 12.305/2010, além de observar e cumprir no que couber as legislações vigentes do município.

- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 14.133/21, com alterações posteriores. O recebimento provisório se dará no prazo de 15 (quinze) dias, e o recebimento definitivo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Caberá a Secretaria de Infraestrutura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas nos anexos deste ETP e do Termo de Referência.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

A falta dos produtos e/ou insumos necessários à execução do objeto deste ETP, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá o prestador das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022 ao tratar do ETP de contratações de serviços e obras, a “*estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*”.

Portanto, ao verificar que não há contratações correlatas e que o projeto - plantas, cronograma físico-financeiro, BDI, planilhas orçamentárias e os orçamentos foram feitos com base no SINAPI – dezembro/2024 pelo Engenheiro Civil, o Sr. ° Fábio Roberto de Moura Cavalcante, CREA n.º 1603586652 PB, todas as quantidades estimadas do objeto são definidas pela parte técnica de engenharia, as quais farão parte do processo como anexo.

Em resumo, tem-se:

Catser	Descrição	Quant
--------	-----------	-------

1350	Urbanização de praça no Projeto Fulgêncio, agrovila 15, zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.	1
------	---	---

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposto no inciso V do § do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Durante a criação deste Estudo Técnico Preliminar foram realizadas consultas para análise das alternativas possíveis, visando levantar a capacidade do mercado atender as demandas apresentadas por esta Administração, qual seja a urbanização da praça localizada na agrovila 15 do Projeto Fulgêncio.

Por se tratar de uma construção, tem se visto várias práticas de mercado que vem sendo utilizadas no planejamento da execução, as quais compreendem desde a separação do objeto em etapas divisíveis tecnicamente, com múltiplas contratações, até a contratação integrada a qual compreende, por meio de um único contratado, desde a elaboração da solução e dos projetos executivos até a entrega do objeto à entidade demandante.

Nesse contexto, a depender da escala do projeto e do tipo de obra, é possível fazer também múltiplas contratações, compreendendo a aquisição de materiais de construção e demais insumos, contratação do fornecimento de serviços, de mão de obra específica, de locação de equipamentos e até a contratação de consultoria que venha a desempenhar papel de gerencial.

Já em projetos mais complexos, em que são verificadas diversas soluções de engenharia num mesmo empreendimento, tem se verificado práticas de mercado onde são contratadas empresas específicas: para execução de fundações, para fornecimento e montagem de estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, para fornecer e montar estruturas em aço (metálicas), para realizar as instalações prediais, para realizar o gerenciamento das obras, para realizar o acompanhamento tecnológico do empreendimento, entre outras demandas.

Notadamente, a definição da metodologia a ser escolhida leva em consideração a magnitude do projeto, com vistas a obter ganhos de escala e de produtividade com as aquisições em separado, que naturalmente estarão relacionadas com os nichos de mercado, seguindo a lógica de buscar aquelas entidades que detém a expertise sobre cada tipo de solução adotada no empreendimento.

A adoção das práticas de mercado existentes na atualidade demanda adequabilidade com o que se pretende realizar ou adquirir, observando as possíveis vantagens, bem como as desvantagens na adoção dessas práticas. Um exemplo disso reside na compatibilização de aquisições em separado de materiais e da mão de obra em projetos de menor porte. Compreende-se que a possibilidade de haver um descompasso entre as aquisições em separado podem inviabilizar a execução como um todo.

Ante o exposto, vejamos as alternativas possíveis levantadas por este estudo:

No que tange a execução propriamente dita, podemos considerar três formas, sendo a primeira compreendendo a aquisição dos materiais cuja aplicação se daria por meio da utilização de mão de obra própria do município. Entretanto, essa alternativa possui como desvantagem o fato de a administração não dispor de mão de obra própria, tanto em quantidade, como também com expertise para fazer face as necessidades do projeto, ou seja, se o município destinar os seus funcionários para uma única obra, as manutenções, pequenos reparos e demais trabalhos de competência da equipe de infraestrutura não serão realizados, acarretando maiores prejuízos, e o serviço pode não sair bem executado, o que trará mais custos futuros. Além disso, a necessidade de aquisição separada de insumos poderá resultar em um processo moroso, burocrático e inseguro, pois necessitará ser feito processos de licitação separados (um para materiais e outro para contratação de pessoal ou nomeações temporárias). Ainda, essa possibilidade gera maior encargo para o município, haja vista que este será integralmente responsável por toda a obra: materiais, pessoal, cronograma e qualidade.

A segunda opção vislumbrada seria a contratação de materiais e serviços separados, divisão por itens. A despeito dessa alternativa ter parecido vantajosa de início, foram verificados alguns entraves que a inviabilizam. A necessidade de gerenciar múltiplos fornecedores e prestadores de serviços aumentaria a complexidade administrativa e o risco de descompassos entre a entrega de materiais e a execução dos serviços. Ademais, a fragmentação da contratação poderia gerar custos adicionais, decorrentes da falta de sinergia entre os prestadores e do maior esforço logístico para coordenar as atividades.

Por fim, a última alternativa estudada, que vem sendo utilizada na maioria dos casos que se assemelham ao desafio posto no presente estudo, seria a contratação indireta de entidade privada com expertise comprovada, a qual ficaria incumbida de executar todo o escopo. Nesse caso, caberá à administração as etapas de planejamento e fiscalização da execução, responsabilidades essas já experienciadas pelo órgão em contratações correlatas.

A execução via terceirização surge como a solução mais pragmática e economicamente viável, considerando aspectos como expertise técnica, custos operacionais, tempo de implementação e a possibilidade de gestão conforme demandas emergentes. Alternativas como execução direta se mostram menos competitivas em termos operacionais e econômicos, dadas as especificidades locais e os recursos limitados.

No que se refere à possibilidade de realização de obras no referido local atualmente inativo, apresentam-se as seguintes alternativas:

1. Jardins comunitários: Espaços colaborativos que permitem aos moradores cultivarem plantas e hortaliças, fomentando a interação social, o fortalecimento da comunidade e a educação ambiental.

DESVANTAGENS:

- A responsabilidade compartilhada (município – comunidade) pode levar a conflitos ou abandono, exigindo que o município assumira a manutenção, aumentando custos, uma vez que caso os moradores não se envolvam ativamente, o espaço pode se degradar rapidamente;

- Restrição de uso: Ao contrário da construção de praças, que são áreas de lazer amplamente inclusivas (crianças, idosos, esportistas, etc.), os jardins comunitários tendem a atrair um público mais específico e limitado, reduzindo a universalidade do benefício público;
 - Ao contrário das praças, que podem sediar eventos, apresentações culturais e atividades físicas, os jardins oferecem menos flexibilidade para esse tipo de uso coletivo.
2. Praça: urbanização de pequena área, oferecendo espaços para descanso, lazer e atividades ao ar livre:
- DESVANTAGENS:
- O projeto de urbanização de uma praça pode demandar investimentos elevados com pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano (bancos, luminárias, lixeiras);
 - São espaços frequentemente sujeitos a vandalismo, especialmente se não houver vigilância, presença constante da comunidade ou policiamento preventivo.

Considerando as características do local em análise e os objetivos de promover o bem-estar coletivo, optou-se pela implantação de uma praça pública em vez da instalação de um jardim comunitário, com base nos seguintes fundamentos:

- I. A praça é um espaço de convivência amplamente inclusivo, que atende a diversos públicos — crianças, idosos, jovens e pessoas com deficiência — proporcionando áreas de descanso, lazer, prática de atividades físicas e socialização, ao contrário do jardim comunitário, que tende a atrair um grupo mais restrito de usuários, geralmente ligados ao interesse no cultivo urbano;
- II. Uma praça bem planejada valoriza o entorno urbano, melhora a paisagem local e contribui para a qualificação ambiental e visual da comunidade, favorecendo inclusive a valorização imobiliária da região;
- III. Embora o envolvimento da comunidade seja sempre desejável, a manutenção de jardins comunitários depende fortemente da participação ativa e contínua dos moradores. Caso essa participação diminua com o tempo, o espaço pode se degradar. A praça, por outro lado, é mantida diretamente pelo poder público, garantindo maior regularidade e previsibilidade na conservação;
- IV. A opção pela implantação de uma praça pública em vez de um jardim comunitário no âmbito do Projeto Fulgêncio fundamenta-se em critérios urbanísticos, sociais e de adequação ao perfil da comunidade local.
- V. Os moradores da região já vivem predominantemente da agricultura familiar, sendo o cultivo de hortaliças e outros alimentos uma prática comum em suas propriedades.

Portanto, a criação de um jardim comunitário, cuja função central é justamente o incentivo à produção coletiva de alimentos, não traria um benefício adicional relevante à

população local, pois se trata de uma atividade que já está inserida no cotidiano da comunidade. Por outro lado, a praça pública representa uma oportunidade de diversificação do uso do espaço rural, oferecendo à população local algo que atualmente está ausente: um local adequado para lazer, socialização, descanso e realização de atividades ao ar livre.

Diante dos elementos acima, a escolha pela praça se mostra mais adequada às necessidades da coletividade, assegurando maior alcance social, durabilidade e efetividade na ocupação e valorização do espaço público.

No concernente aos tipos de pavimentação que podem ser utilizadas na praça, existem diferentes tipos, conquanto possuam o mesmo objetivo – oferecer uma superfície plana e resistente para o tráfego de pessoas – há diferenças em sua composição, características e desempenho.

O Pavimento Flexível: aquele em que todas as camadas sofrem deformação elástica significativa sob o carregamento aplicado e, portanto, a carga se distribui em parcelas aproximadamente equivalentes entre as camadas. Trata-se da execução ou recomposição de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfego leve e preferencialmente urbanos, constituído por paralelepípedos graníticos ou peças pré-moldadas de concreto, colocadas justapostas, rejuntadas com calda ou argamassa de cimento, ou com cimento asfáltico. São os constituídos por camadas que não trabalham à tração. Como exemplo típico, citam-se os pavimentos constituídos por um revestimento betuminoso delgado sobre camadas puramente granulares. Possuem uma vida útil de 15 a 20 anos, dependendo das condições para qual a estrada foi projetada e apresentam em geral o revestimento feito com ligante betuminoso, que tem a vantagem de ser um material extremamente versátil.

Semirrígido: caracteriza-se por uma base cimentada por algum aglutinante com propriedades cimentícias, a exemplo de uma camada de solo cimento revestido por uma camada asfáltica.

Rígido: aquele em que o revestimento tem uma elevada rigidez em relação às camadas inferiores e, portanto, absorve praticamente todas as tensões provenientes do carregamento aplicado. Exemplo típico é o pavimento constituído por lajes de concreto de cimento Portland. São pouco deformáveis, constituídos principalmente de concreto; rompem por tração na flexão, quando sujeitos as deformações.

Cada tipo de pavimentação (rígido, flexível e semirrígido) apresenta vantagens e desvantagens. Diante das características rurais do município e pela agilidade da execução, baixo custo inicial e possibilidade de permitir fluxos mais intensos, o responsável pela elaboração do projeto, o Engenheiro Civil, Fábio Roberto de Moura Cavalcante, CREA n.º 1603586652, optou pelo pavimento flexível, no formato de pavimento intertravado de concreto, com bloco retangular.

Em uma simples pesquisa na internet é possível identificar as características da pavimentação escolhida pelo engenheiro. Vejamos:

O **pavimento intertravado de concreto** é um tipo de pavimentação formada por blocos pré-moldados de concreto, encaixados sobre uma camada de areia ou argamassa, sem a

necessidade de juntas de dilatação ou colagem permanente. Esses blocos, também chamados de pavers, são projetados para se intertravar, distribuindo cargas de forma uniforme. É amplamente usado em calçadas, praças, ruas de baixo tráfego, estacionamentos e áreas industriais.

Características do Pavimento Intertravado de Concreto:

1. Composição e Fabricação:

- Feito de concreto de alta resistência, moldado em formatos variados (retangular, sextavado, entre outros).
- Produzido industrialmente, garantindo uniformidade e resistência.

2. Instalação:

- Assentado sobre uma base compactada (geralmente brita ou areia) com uma camada de assentamento (areia fina).
- Não requer máquinas pesadas para instalação, apenas compactação manual ou mecânica.
- Os blocos são encaixados manualmente, permitindo ajustes precisos.

3. Resistência e Durabilidade:

- Suporta cargas moderadas a altas, dependendo da espessura (6 a 8 cm para tráfego leve, até 10-12 cm para áreas industriais).
- Alta resistência a intempéries, abrasão e produtos químicos, com vida útil de 20 a 30 anos, se bem mantido.

4. Permeabilidade:

- Pode ser projetado como pavimento permeável, com juntas preenchidas por areia ou materiais porosos, permitindo infiltração de água e reduzindo alagamentos.
- Ideal para áreas urbanas com problemas de drenagem.

5. Manutenção:

- Fácil reparo: blocos danificados podem ser substituídos individualmente sem grandes intervenções.
- Reutilização dos blocos em caso de remoção para obras (como instalação de tubulações).

6. Estética e Versatilidade:

- Disponível em diversas cores, formas e texturas, permitindo desenhos personalizados e integração com o paisagismo.
- Valoriza áreas urbanas, como praças e passeios públicos.

7. Sustentabilidade:

- Produção com materiais recicláveis e possibilidade de reaproveitamento dos blocos.
- Reduz o impacto ambiental em comparação com pavimentos asfálticos, devido à menor emissão de calor e maior permeabilidade.

8. Custo-Benefício:

- Custo inicial pode ser maior que o asfalto, mas a baixa necessidade de manutenção e a durabilidade compensam a longo prazo.

9. Limitações:

- Menos indicado para vias de tráfego muito pesado (como rodovias), devido à possibilidade de deslocamento dos blocos sob cargas extremas.
- Requer base bem-preparada para evitar afundamentos ou desalinhamentos.

Benefícios Específicos:

- **Facilidade de instalação e remoção:** Ideal para áreas que exigem acesso frequente ao subsolo (como redes de saneamento).
- **Conforto térmico:** Reflete mais luz e aquece menos que o asfalto, contribuindo para o conforto em áreas urbanas.
- **Segurança:** Superfície antiderrapante, mesmo em condições molhadas.

Assim, ante todo o exposto, conforme disposto no art. 9º, Inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 e na Lei. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito e garante a competitividade necessária para que se tenha maior vantajosidade em todos os aspectos para a administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, segundo documentos técnicos assinados pelo engenheiro Fábio Roberto de Moura Cavalcante, CREA n.º 1603586652 PB, é de **RS 326.919,38 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**.

A estimativa é detalhada com base nas especificações técnicas e projeto elaborado, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto n.º 7.983/2013, com base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos em que o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º

do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é caracterizado como OBRA.

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, trata-se de **regime de Contratação Indireta não integrada**, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

Os serviços a serem executados, segundo o cronograma físico-financeiro, incluem:

- a) Serviços Preliminares;
- b) Movimento de Terra;
- c) Pavimentação;
- d) Iluminação;
- e) Estrutura da base para letreiro;
- f) Diversos.

Os materiais a serem utilizados devem ser cuidadosamente selecionados para atender às exigências técnicas e normativas, garantindo a qualidade da obra.

Quanto a escolha do tipo de execução, a escolha recaiu sobre a contratação indireta de entidade privada com expertise comprovada, a qual ficaria incumbida de executar todo o escopo, visando uma boa qualidade do serviço prestado.

Quanto à escolha do tipo de pavimentação – bloco de concreto intertravado – é de inteira responsabilidade do engenheiro responsável pela elaboração do projeto, o qual considerou as vantagens técnicas em comparação com outras soluções, sendo capaz de proporcionar benefícios em termos de durabilidade e custo de manutenção ao longo do ciclo de vida.

A solução abrangente para a pavimentação, em pavimento flexível, da praça da agrovila 15, localizada no Projeto Fulgêncio representa um marco significativo no desenvolvimento rural, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade e fortalecer a infraestrutura local. Consiste em um levantamento detalhado das condições atuais das ruas, levando em consideração aspectos como topografia, drenagem e tráfego local.

Em relação à escolha do tipo de espaço a ser desenvolvido na área atualmente inativa, decidiu-se pela criação de uma praça. Essa opção foi priorizada devido ao seu potencial para atender a um maior número de pessoas, promovendo integração e convivência entre os moradores. Em contrapartida, a alternativa de um jardim comunitário, embora benéfica, poderia limitar o acesso e a participação da população em geral. Assim, a praça se torna um espaço mais inclusivo, proporcionando um ambiente agradável para diversas atividades sociais, culturais e de lazer, enriquecendo a vida comunitária local.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa a modalidade deve ser a CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 47, inciso II, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Embora o parcelamento se apresente como uma alternativa viável a luz da Lei 14.133/2021, a execução do objeto em estudo pode ser mais vantajosa sem o parcelamento. Isso se dá pelo fato de que a contratação integral de uma empresa especializada pode garantir a

economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, bem como preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado.

Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se, a seguir, a justificativa para a não adoção do parcelamento do objeto em estudo:

Opina-se pelo não parcelamento, tendo em vista o comprometimento da qualidade e garantia do serviço, visto a complementaridades das atividades executada por empresas diferentes, ou seja, a execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Assim, os serviços executados em parcela da construção são tecnicamente integrados, isto é, uma etapa depende da conclusão ou da qualidade da etapa anterior.

Nesse sentido, caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços, bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Diante disso, opina-se pelo não parcelamento, salvo melhor juízo.

Outro ponto de atenção recai ao fato de que não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo, não é viável a contratação de empresas para a construção.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A urbanização da praça localizada na agrovila 15, no Projeto Fulgêncio, representa um importante avanço para a infraestrutura rural, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população local e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da região. Vejamos:

1. Melhoria da qualidade de vida

- Criação de espaço público de convivência para lazer, descanso e socialização.
- Promoção da saúde e bem-estar da população com áreas para caminhadas, atividades físicas e recreação infantil.
- Redução do estresse urbano com ambientes mais agradáveis e verdes.
- Ambiente mais seguro e iluminado, com redução da sensação de insegurança.

2. Valorização urbana e imobiliária

- Aumento do valor dos imóveis e terrenos no entorno.
- Melhoria na infraestrutura urbana (iluminação, acessibilidade, pavimentação, etc.).

3. Fortalecimento do sentido de comunidade

- Criação de espaços que incentivam o encontro entre os moradores.
- Promoção de atividades culturais, feiras, eventos e ações comunitárias.
- Inclusão social por meio da democratização do espaço público.

4. Segurança e mobilidade

- Aumento da iluminação pública e da presença de pessoas, contribuindo para a redução da criminalidade.
- Criação de áreas de circulação segura para pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

5. Benefícios para a infraestrutura rural

- Melhoria dos acessos com calçamento e vias internas mais organizadas.
- Implantação de estrutura mobiliária (bancos, lixeiras e iluminação).
- Valorização do espaço público, antes subutilizado ou degradado.

6. Desenvolvimento socioeconômico

- Geração de empregos diretos e indiretos durante a construção e na manutenção.
- Atração de pequenos comércios locais (ambulantes, feiras, eventos).
- Valorização dos imóveis do entorno.
- Promoção de eventos culturais e comunitários, que movimentam a economia local.

Em síntese, a urbanização da praça da agrovila 15 representa não apenas uma melhoria na infraestrutura rural, mas também uma estratégia eficiente para impulsionar a economia local e melhorar a qualidade de vida daquela comunidade, resultando em benefícios a longo prazo para a população como um todo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a urbanização de praça no Projeto Fulgêncio, agrovila 15, incluem:

- a) **Definição do escopo do contrato** – é essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando por equipe técnica cada detalhe da obra;
- b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária, etc.;
- c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada em obra - urbanização de praça;
- d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve

- negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;
- e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase de planejamento para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;
 - f) **Análise da controladoria** – a controladora e sua equipe devem verificar a viabilidade da contratação, bem como a legalidade, sendo que o processo deve ser encaminhado a esse setor antes da contratação;
 - g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um. O fiscal deve ter conhecimento técnico na área de engenharia;
 - h) **Publicações**: todas as publicações devem ser realizadas nos diários do município, AMUPE, estado, **União** e PNCP, conforme prazos definidos em lei;
 - i) **Promover a capacitação** dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Isso inclui treinamentos sobre a legislação pertinente, procedimentos técnicos, e aspectos práticos da execução do contrato;
 - j) **Contratação de profissionais especializados**, quando necessário, para reforçar a equipe de fiscalização, a exemplos de engenheiros e arquitetos;
 - k) **Indicadores de desempenho** – estabelecer alguns indicadores que permitam avaliar a qualidade da execução do contrato, podendo abranger prazos, qualidade dos materiais, conformidade com as normas técnicas, entre outros;
 - l) **Sistema de gestão** – adotar um sistema eficiente para a gestão do contrato, que inclua ferramentas de controle de prazos, monitoramento, registro de ocorrências e relatórios;
 - m) **Processo de acompanhamento** – contínuo da execução do contrato, com visitas técnicas regulares, reuniões e avaliações periódicas do desempenho do contratado; e
 - n) **Canal de comunicação** – estabelecer canais eficientes de comunicação entre a administração, a equipe de fiscalização e contratado, facilitando a troca de informações e a resolução rápida de eventuais problemas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária, até o momento, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, nos termos do disposto no art. 9º, XII, da Instrução Normativa n.º 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o projeto, a área destinada à construção da praça está localizada na zona rural do município. No entanto, não haverá impactos sobre a vegetação, como desmatamento, uma vez que se trata de uma área já desprovida de arborização. A empresa deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, atendendo às exigências previstas na Lei Federal n.º 12.305/2010.

Todos os materiais e equipamentos a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, desta forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e §1º, exceto aqueles que não se aplicam a referida norma.

Os resíduos sólidos da construção deverão ser transportados para o aterro sanitário.

A construção já possui Autorização Ambiental Municipal – AA n.º 04.00011.2025, emitida no dia 29/04/2025, a qual estabelece como condicionantes e exigências, dentre outras, durante a execução da obra, caso venha a ser utilizado maquinário automotores, deverão ser adotadas medidas para que não ocorram vazamento de combustíveis das máquinas ou outras substâncias nocivas, visando evitar possíveis contaminações as pessoas e meio ambiente; e identificar e sinalizar o trecho em obras de forma a oferecer o máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores, minimizando as inconveniências para o público.

Além disso, o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser de forma a evitar processos físicos ativos (erosão, assoreamento e alagamentos) e garantindo o fluxo natural das águas.

A Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e alterações posteriores;
- b) Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- g) Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- h) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- i) Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- j) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- k) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;
- l) Observância à resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- m) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- n) Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;
- o) Respeito às normas brasileiras – NBRs – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- p) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, sempre que possível;
- q) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das obras e serviços.
- r) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, portanto, deverão possuir certificado RoHs (*Restriction of Certain Hazardous Substances*, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).
- s) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. Observando-se o disposto no Decreto nº 7746/2012, Instrução Normativa nº 01/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.
- t) A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.
- u) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato;
- v) Obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Normas ABNT: NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987) na emissão de sons e ruídos decorrentes da execução dos serviços.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Ante o exposto, com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, conclui-se de forma favorável a urbanização da praça da agrovila 15 do Projeto Fulgêncio. Como mencionado anteriormente, diversos elementos sustentam a viabilidade do projeto, tais como: a criação de empregos durante a construção, criação de espaço de lazer, mobilidade e acessibilidade, aumento de segurança, redução de poeira e melhoria na saúde da população.

Em suma, diante da análise dos fatores técnicos, econômicos, sociais e ambientais, e seguindo rigorosamente os parâmetros legais, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de urbanização de praça no Projeto Fulgêncio é viável e razoável, além de atender de forma efetiva ao interesse público.

Por fim, considerando que é um Financiamento (FINISA), que o município ganhará em todos os aspectos com a urbanização da praça, opina-se pela viabilidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada.

- ANEXOS

- I** – Autorização Ambiental Municipal AA- n.º 04.00011.2025;
- II** - ART de elaboração do projeto e orçamento – n.º PE 20251308753;
- III** – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- IV** – Composições Unitárias;
- V** – Composições auxiliares;
- VI** – Composição do BDI;
- VII** – Itens de Relevância da Capacidade Técnica Profissional e Operacional;
- VIII** – Planilha Orçamentária;
- IX** – Cronograma Físico- Financeiro Global;
- X** – Memoria de Cálculo;
- XI** – Plantas;

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de junho de 2025.

Mônica da Silva Alencar
Secretária Executiva de Planejamento e Contratações Públicas